Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 243/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19741/2016
PROTOCOLO	: 1738853
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$ 857.500,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E HARDWARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização contratual são declarados regulares ao evidenciarem atendimento aos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 15/2016 e da formalização do Contrato n. 164/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Click TI Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 15/2016* e da formalização do Contrato n. 164/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Click TI Tecnologia Ltda, para a aquisição de materiais/hardwares para atender as necessidades da rede de computadores da Sanesul*;* no prazo de 12 meses; ao custo de R$ 857.500,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Através do relatório de análise à peça 23, f. 757-760, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 164/2016.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 36, f. 798, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n 15/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto na INTC/MS n. 35/2011.

Da formalização contratual

Quanto à formalização, o Contrato n. 164/2016 foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Click TI Tecnologia Ltda de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 15/2016, realizado em conformidade com a lei n. 8.666/93 e pela regularidade da formalização do Contrato n. 164/2016, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- RSLN

SETAC-KBV/ARP/DSSM